



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.554
De 04 de outubro de 1995

186

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a propor parcerias visando o desenvolvimento de projetos habitacionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de outubro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, em nome do Município, com proprietários de terras, construtoras, e incorporadores imobiliários, programas de parceria, visando o desenvolvimento de projetos habitacionais.

Parágrafo único - Os programas de parceria de que trata o *caput* deste artigo desenvolver-se-ão sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de acordo com o edital de chamamento a ser elaborado pela Prefeitura Municipal, nos estritos termos da minuta que acompanha esta lei e que dela faz parte integrante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão a verba própria do orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de outubro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).


ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/95.